

Aviso de Contratação 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	392601-ESP - AG.REG.SERV.PUBL.DELEG. TRANSP. EST. SP.	LUCIANA CHEOSORIM GOMES MAGALHAES	10/04/2024 17:17 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		134.00026071 /2023-76

1. Objeto da Contratação Direta



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90001/2024

CONTRATANTE (UASG):	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado De São Paulo
OBJETO:	Contratação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra a Gripe para imunização dos empregados da ARTESP, dos estagiários e dos funcionários de outros órgãos que prestam serviços nas dependências da Agência
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 32.359,60
DATA DA SESSÃO:	Dia 17/04/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 9h até 15h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
PREFERÊNCIA ME/EPP /EQUIPARADAS:	Sim

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024

(Processo Administrativo n.º 134.00026071/2023-76)

Torna-se público que a **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, por meio da **Unidade de Gestão Administrativa**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024**, e demais normas aplicáveis

Data da sessão: 17/04/2024

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra a Gripe para imunização dos empregados da ARTESP, dos estagiários e dos funcionários de outros órgãos que prestam serviços nas dependências da Agência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o item anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, [observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (se a indicação de marca pelo fornecedor for exigida neste Aviso), e o preço ou o desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [Federal](#);

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item subsequente.

4.10.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (conforme o critério de julgamento definido neste Aviso).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,30 (trinta centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere o item anterior, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.5. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes

do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo que será determinado pelo Agente de Contratação na Sessão Pública, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho;

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,7% (sete décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de 5% a 30% do valor da Contratação.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 5% a 30% do valor da Contratação.

(5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 5% a 30% do valor da Contratação.

(6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 5% a 30% do valor da Contratação.

(7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de 5% a 30% do valor da Contratação.

(8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 5% a 30% do valor da Contratação, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, [da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, [da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 [da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, [da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, [da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 [da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 [da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 [da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” do subitem acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: andrea.paradela@artesp.sp.gov.br, lcheosorim@artesp.sp.gov.br, dayane.lima@artesp.sp.gov.br, giorgio.shinzaki@artesp.sp.gov.br (OBS: Os seguintes e-mail devem ser copiados no momento do envio).

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: andrea.paradela@artesp.sp.gov.br, lcheosorim@artesp.sp.gov.br, dayane.lima@artesp.sp.gov.br, giorgio.shinzaki@artesp.sp.gov.br (OBS: Os seguintes e-mail devem ser copiados no momento do envio).

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.13.1.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

12.13.2. ANEXO II - Minuta da Nota de Empenho;

12.13.3. ANEXO III - Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

12.13.4. ANEXO IV - Modelo(s) de Declaração(ões);

São Paulo, 10 de abril de 2024

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA CHEOSORIM GOMES MAGALHAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/04/2024 às 17:13:18.

MILTON ROBERTO PERSOLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/04/2024 às 17:17:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia 2_2024.pdf (114.45 KB)
- Anexo II - ANEXO I.1 - Estudo Tecnico Preliminar 1_2024.pdf (97.56 KB)
- Anexo III - ANEXO II - Minuta da Nota de Empenho.pdf (143.67 KB)
- Anexo IV - ANEXO III - Modelo de planilha de proposta.pdf (155.56 KB)
- Anexo V - ANEXO IV - Modelo de declaracoes.pdf (108.15 KB)

Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia 2_2024.pdf

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	392601-ESP - AG.REG.SERV.PUBL.DELEG. TRANSP. EST.SP.	MARIANA PEREIRA MALDONADO	05/04/2024 11:05 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		134.00026071/2023-76

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra a Gripe para imunização dos empregados da ARTESP, dos estagiários e dos funcionários de outros órgãos que prestam serviços nas dependências da Agência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<u>Influenza quadrivalente</u> (Atendendo ao Voto nº 290/2023 /SEI/DIRE2/ANVISA)	25364	Unidade (doses)	455	R\$ 71,12	R\$ 32.359,60

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, encartado nos autos.

3. Descrição da solução

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar a vacina da gripe, contemplando os quatro tipos de cepa definidos pela ANVISA, de acordo com o VOTO Nº 290/2023/SEI/DIRE2/ANVISA, e com Instrução Normativa – IN nº 261, de 25 de outubro de 2023, em 455 colaboradores, total que compreende 190 empregados públicos ativos do quadro próprio, nos 7 empregados cedidos de outros órgãos, nos 78 estagiários da Agência e nos 180 prestadores de serviço terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (copa, limpeza, segurança, manobrista, motorista e mensageiro).

3.2. Conforme o Art. 2º da IN nº 261/2023, vacinas contra influenza (gripe) que serão utilizadas no Brasil em 2024 produzidas a partir de ovos de galinha devem utilizar as seguintes cepas:

- Influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1) pdm09.
- Influenza A/Thailand/8/2022 (H3N2) e;
- Influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

3.3. Para as vacinas não baseadas em ovos, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Wisconsin/67/2022 (H1N1) pdm09, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Massachusetts/18/2022 (H3N2), juntamente com a cepa B.

3.4. Já as vacinas quadrivalentes, além dos três tipos de cepas obrigatórios, devem conter também um vírus similar ao vírus Influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

3.5. A apresentação deverá ser em Seringa Monodose de 0,5 ml.

3.6. As embalagens da vacina devem atender ao disposto na Portaria nº 802/98, da ANVISA.

3.7. As vacinas deverão ser aplicadas na sede da ARTESP, situada à Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi – São Paulo/SP, em 2 (dois) dias úteis distintos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

3.8. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar doses da vacina em clínicas próprias ou conveniadas nas cidades de São Paulo, Araraquara, Bauru, Campinas e Sorocaba para que os empregados – e dependentes - que não puderem se vacinar na sede possam receber o imunizante.

3.8.1. A vacinação nas clínicas próprias ou conveniadas somente poderá ser realizada após prévio agendamento pela área de Recursos Humanos da ARTESP.

3.9. A CONTRATADA deve indicar o profissional da empresa como responsável técnico pelo serviço contratado.

3.10. A CONTRATADA é responsável:

3.10.1. Pelo fornecimento do produto e pela aplicação das vacinas propriamente ditas;

3.10.2. Pelo fornecimento de todos os materiais necessários (algodão, álcool, seringas individuais e descartáveis, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas e recipiente rígido, impermeável, resistente a perfurações e específico para coleta de materiais de risco biológico); e

3.10.3. Pelo fornecimento de outros produtos que se fizerem necessários para o atendimento às normas vigentes.

3.10.4. Por manter um telefone fixo, e/ou telefone celular, sempre operante para atender ao chamado da ARTESP (em horário comercial). Ou retornar em até 48 horas com informação sobre o planejamento da data para execução.

3.10.5. Por ter disponíveis todos os instrumentos e equipamentos técnicos, veículos e ferramentas a serem usados na prestação do serviço, os quais devem estar em perfeitas condições de funcionamento e aplicação, não apresentando riscos de acidentes aos funcionários e devidamente abastecidos das quantidades solicitadas pela Administração. Quando se tratar de equipamentos, é responsabilidade da CONTRATADA verificar e adequar-se, com antecedência, às voltagens disponíveis no local de execução do serviço;

3.10.6. Pela Execução do objeto conforme indicação do local por parte da fiscalização;

3.10.7. Por acatar e pôr em prática as recomendações das normas brasileiras no que diz respeito à execução dos serviços, operação da vacina e manuseio do objeto e ferramentas;

3.10.8. Por executar todos os procedimentos de segurança e fornecer a seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à proteção da integridade física individual e coletiva, conforme as exigências das normas de segurança e medicina do trabalho e/ou legislação vigente, fazendo uso e aplicação de todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;

3.10.9. Pela ciência ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e de todas as ocorrências que verificar durante a execução dos serviços, indicando sempre um responsável por cada serviço;

3.10.10. A CONTRATADA deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

3.10.11. A CONTRATADA é responsável também pela guarda, vigilância, quantidades dos objetos utilizados na prestação dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativo a dano, desaparecimento ou furto.

3.10.12. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;

3.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

II - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

III - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

3.12. Durante a aplicação da vacina, o profissional de saúde responsável pela execução do procedimento deverá usar luvas descartáveis para prevenção de contaminação cruzada, uma vez que, por se caracterizar como vacinação em massa, não haverá tempo suficiente para correta higienização das mãos com água e sabão.

3.13. A CONTRATADA deverá fornecer a vacina aos dependentes dos empregados **pelo mesmo valor ofertado à ARTESP**. Os empregados interessados em vacinar seus dependentes arcarão com os custos das vacinas, que deverá ser paga diretamente à CONTRATADA.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela CONTRATADA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC Nº 222, de 28/03/2018, da ANVISA.

4.1.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018.

4.1.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 12808:2016

4.1.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013.

4.1.5. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei nº 12.305/2010, legislação e normas ambientais incidentes.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, item 5.5.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

5.2. Será de encargo da CONTRATADA:

a) Aplicação das vacinas por profissional devidamente habilitado;

b) Materiais necessários à aplicação das vacinas, com destaque para os descartáveis;

c) Armazenamento, acondicionamento e transporte do produto que deverá ocorrer a uma temperatura entre +2°C e +8°C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e procedimentos para Vacinação - Ministério da Saúde.

d) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências da ARTESP no mesmo dia da vacinação;

e) Fornecimento de comprovante individual de vacinação.

5.3. Para garantir que a imunização da ARTESP coincida com o calendário antecipado da Campanha de Vacinação contra a Gripe do Ministério da Saúde, o prazo de execução do objeto descrito nesse Termo de Referência é de até 60 (sessenta) dias contados da ordem de serviço.

Local da prestação dos serviços

5.4. Com o objetivo de garantir que todos os colaboradores recebam a imunização, a aplicação das vacinas deverá ser feita em 02 (dois) dias úteis, nas datas e horários estipulados pela Contratante, na sede da ARTESP, à Rua Iguatemi, nº 105 - Itaim Bibi, São Paulo.

5.4.1. O agendamento das datas da Campanha de Vacinação na ARTESP se dará após a emissão da ordem de serviço.

5.5. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA também deverá disponibilizar a imunização em clínicas próprias ou conveniadas nas cidades de São Paulo, Araraquara, Bauru, Campinas e Sorocaba para que os empregados – e dependentes - que não puderem se vacinar na sede possam receber o imunizante.

5.5.1. A vacinação nas clínicas próprias ou conveniadas somente poderá ser realizada após prévio agendamento pela área de Recursos Humanos da ARTESP.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL	UNID.	QUANT.
1	Vacina Quadrivalente – Sede de São Paulo	Dose	442
2	Vacina Quadrivalente – Sede de Araraquara	Dose	4
3	Vacina Quadrivalente – Sede de Bauru	Dose	3
4	Vacina Quadrivalente – Sede de Campinas	Dose	3
5	Vacina Quadrivalente – Sede de Sorocaba	Dose	3

5.6. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas de acesso e circulação da Agência quando seus funcionários estiverem nas dependências da ARTESP.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a ARTESP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A ARTESP poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de medição de serviços, composto por relatório com nome e assinatura dos empregados imunizados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. A respectiva fatura/Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o ateste da medição pelo gestor do contrato.

7.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Prazo de Pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.6.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regime de execução

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e)** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f)** Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g)** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.28.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.29. A Contratada deve apresentar:

8.29.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.29.2. Licença da Vigilância Sanitária e protocolos de renovação, em plena validade.

8.29.3. Declaração de que atende os termos da Resolução Anvisa RDC nº 197/2017.

8.29.4. Registro válido no Conselho Regional de Classe do(s) profissional(is) responsável(is) pela operacionalização do serviço, em plena validade.

8.29.5. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura e registro junto à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde;

8.29.6. Termo de que conta com profissional legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação durante todo o período em que o serviço for oferecido.

8.29.7 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.7.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.29.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

1. **8.31.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
2. **8.31.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
3. **8.31.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. **8.31.4.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
5. **8.31.5.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
6. **8.31.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
7. **8.31.7.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.359,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.359,60 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) conforme pesquisa de preço realizada junto aos potenciais fornecedores.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral aprovados conforme aprovação na 1056ª RD de 26 de julho de 2023 para o exercício de 2024.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: .00001/110792;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho 168530;

IV) Elemento de Despesa: 339039.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA PEREIRA MALDONADO

Unidade de Gestão Administrativa/RH



Assinou eletronicamente em 05/04/2024 às 10:07:35.

MARCIA MARIA DOS SANTOS ALVES NISHIHARA

Unidade de Gestão Administrativa/RH



Assinou eletronicamente em 05/04/2024 às 11:05:33.

**Anexo II - ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
1_2024.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 134.00026071/2023-76

2. Das informações básicas

2.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP a análise quanto à viabilidade técnica e econômica do fornecimento de vacinas e de sua eventual aplicação (gesto vacinal) para a imunização preventiva contra a gripe.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Solicitação da Unidade de Gestão Administrativa – Recursos Humanos	Márcia Maria dos Santos Alves Nishihara

4. Descrição da necessidade

4.1. A ARTESP, dentre outras atribuições, é responsável por regular e fiscalizar mais de 10 mil quilômetros de rodovias e possui um programa que assegura a qualidade de serviços de investimentos em obras e manutenções nas rodovias. A aquisição, fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de doses da vacina Influenza, permitirá atender a campanha de imunização da ARTESP contra a gripe, que tem como objetivo conter o avanço da doença entre o quadro funcional da Agência, resultante da chegada das baixas temperaturas, em decorrência do início do inverno, quando amplia-se a circulação de vírus.

4.2. A mudança da composição de cepas das vacinas contra Influenza é fundamental para a eficácia da vacina, já que o vírus se adapta e sofre mutações. A OMS analisa regularmente todos os subtipos do vírus da gripe que circulam com maior frequência, para melhorar a eficácia da imunização.

4.3. Vacinar contra a gripe também é uma maneira de resguardar os mais vulneráveis contra doenças respiratórias, que podem impactar o sistema imunológico e favorecer o aparecimento de outras infecções, como, por exemplo, a COVID-19.

4.4. De acordo com a recomendação emitida, as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil no ano de 2024 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com:

- **um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1) pdm09;**
- **um vírus similar ao vírus influenza A/Thailand/8/2022 (H3N2);**

- **um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).**

4.5. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao vírus influenza **A/Wisconsin/67/2022 (H1N1)pdm09**, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza **A/Massachusetts/18/2022 (H3N2)**, juntamente com a cepa B;

4.6. Para as vacinas influenza quadrivalentes, além dos três tipos de cepas obrigatórios, devem conter também um vírus similar ao vírus **Influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata)**.

4.7. Com a campanha de vacinação, a ARTESP pretende reduzir ao máximo as complicações causadas pela gripe, bem como o absenteísmo resultante da doença.

4.8. Além disso, a campanha tem o objetivo de evitar um aumento de hospitalizações e mortes por influenza no país, uma vez que o seu controle se dá principalmente por meio da imunização promovida pelo Ministério da Saúde.

4.9. Para cobertura eficiente, faz-se necessária que a vacinação dos colaboradores aconteça no mês de abril, antes do início do inverno. Considerando que o organismo leva, em média, 15 dias para gerar os anticorpos contra a enfermidade é de extrema importância a aquisição das vacinas até meados de abril de 2024.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Pretende-se adquirir um total de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) doses de vacina contra influenza – quadrivalente – Cepas 2024, com as características mencionadas no item **4.4.**, que serão aplicadas nos 190 empregados públicos ativos do quadro próprio, nos 7 empregados cedidos de outros órgãos, nos 78 estagiários da Agência e nos 180 prestadores de serviço terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (copa, limpeza, segurança, manobrista, motorista e mensageiro).

5.2. Além da aplicação das vacinas, pretende-se contratar o serviço de aplicação (gesto vacinal), bem como o armazenamento dos produtos (devido a previsão de vacinação em dois dias). Para ter eficácia, a vacina depende de um rigoroso controle de temperatura, desde transporte, recebimento e armazenamento, além de seguir todos os protocolos definidos pelo fabricante.

5.3. A Clínica contratada deverá possuir meios para promover a vacinação dos empregados alocados nas regionais da Agência (Araraquara, Bauru, Campinas e Sorocaba) por meio de rede própria ou credenciada, visto que o deslocamento desses empregados até a sede é inviável pelo custo envolvido nesse traslado.

5.4. Demais condições da contratação:

5.4.1. Como condição de habilitação, a empresa deverá apresentar Alvará/ Licença da Vigência Sanitária expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

5.4.2. Dada a complexidade do objeto, a empresa CONTRATADA deve comprovar que possui condições de executar o contrato, com a qualidade e atendendo todas as exigências legais, o fornecimento e a aplicação de vacinas contra gripe, apresentando:

- a)** atestado(s) de bom desempenho anterior;

b) Declarações, licenças, alvarás de funcionamento e registro junto aos órgãos de fiscalização, conforme determinado pela Resolução Anvisa RDC nº 197/2017.

5.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, pois não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/21, a seção III – Das Definições, art. 6º, XXII, o qual se afirma:

“Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);”

5.5.1. Dessa forma, como já exposto de acordo com no Art. 6, acima citado, a ARTESP entende que o presente processo de aquisição de vacinas e gesto vacinal não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Como já aventado no item 4 - Descrição da Necessidade, a necessidade da agência é imunizar seus colaboradores para conter o avanço da influenza e evitar o absenteísmo.

6.2. Dentre as opções de mercado encontradas para realizar a supracitada imunização, destacamos:

a) Imunização com vacina trivalente oferecida pelo SUS - Consultamos a Secretaria de Estado da Saúde acerca da possibilidade de imunização dos empregados da ARTESP. A Secretaria da Saúde respondeu que segue as estratégias de vacinação do Programa Nacional de Imunizações. Conforme consta no Despacho SEI nº 0015580433, da Diretora Técnica de Saúde II, da Divisão de Imunização - Centro de Vigilância Epidemiológica:

"Todos os anos, o PNI organiza a Campanha Nacional de Vacinação da Influenza, prioritariamente com foco nas crianças de 6 meses a 6 anos de idade, gestantes, puérperas, povos indígenas, trabalhadores da saúde, idosos com 60 anos ou mais, professores das escolas públicas e privadas, pessoas com doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais, pessoas com deficiência permanente, profissionais das forças de segurança e salvamento e das forças armadas, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores portuários, funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas e população privada de liberdade."

Constata-se, com esse trecho do despacho, que a grande maioria dos colaboradores da Agência não está contemplada nos grupos prioritários da vacinação. Ademais, as vacinas adquiridas pela Secretaria da Saúde, no âmbito do PNI, só do tipo trivalente, ou seja, oferecem cobertura para apenas 3 cepas do vírus.

b) Aquisição de vacina da gripe de empresas particulares - nesse caso, as vacinas a serem aplicadas poderiam ser do tipo quadrivalente, ou seja, com uma cobertura maior, além de se contar com a possibilidade de vacinação in loco, o que eliminaria a necessidade de deslocamento dos empregados, e consequente economia para a Administração, já que o empregado não precisará se ausentar de seu posto de trabalho para receber o imunizante.

6.3. Assim, por todo o exposto, verifica-se que a única opção viável para imunizar todos os colaboradores da Agência é a aquisição das doses junto às empresas particulares do setor e aplicação das vacinas in loco.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Aquisição de 455 doses de vacina contra influenza e contratação de aplicação (gesto vacinal) e armazenamento das vacinas, para imunização dos 190 empregados públicos ativos do quadro próprio, dos 7 empregados cedidos de outros órgãos, dos 78 estagiários da Agência e dos 180 prestadores de serviço terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (copa, limpeza, segurança, manobrista, motorista e mensageiro).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Vacina <u>Influenza Quadrivalente</u>	Doses (unidade)	455

8.2. Serão 442 (quatrocentas e quarenta e duas) doses para os empregados públicos, cedidos, estagiários e terceiros com dedicação exclusiva de mão de obra, aplicadas in loco na sede da Agência, em São Paulo, e 13 (treze) doses para os empregados alocados no interior do estado de São Paulo (Araraquara, Bauru, Campinas e Sorocaba).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.359,60

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 32.359,60 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, para aquisição e aplicação de 455 doses, no **valor médio unitário de R\$ 71,12 (setenta e um reais e doze centavos)**.

9.2. O levantamento de mercado foi através de pesquisa direta, conforme Seção II – Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado, Artigo 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

9.3. A estimativa do valor da contratação foi baseada na média dos preços obtidos por meio de pesquisas de preço junto aos potenciais fornecedores, conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR		Nº DOSES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	S.A IMUNIZAÇÕES	455	R\$ 58,90	R\$ 26.799,50
2	VACCIN	455	R\$ 60,00	R\$ 27.300,00

3	DR. PROTEGE	455	R\$ 65,90	R\$ 29.984,50
4	SANTA CLARA	455	R\$ 67,90	R\$ 30.894,50
5	CLIVA	455	R\$ 84,00	R\$ 38.220,00
6	PREVINA VACINAS	455	R\$ 90,00	R\$ 40.950,00
PREÇO REFERENCIAL (valor médio)		455	R\$ 71,12	R\$ 32.359,60

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A impossibilidade de parcelamento do objeto deve-se à necessidade de se adquirir não apenas as doses, mas também efetuar a aplicação das vacinas, uma vez que a ARTESP não dispõe de empregado ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro em seu quadro de pessoal e, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, os auxiliares de enfermagem devem desempenhar suas atividades sempre sob orientação e supervisão de Enfermeiro. De outro modo, o não parcelamento da solução ora proposta em tantos itens quantos forem os locais previstos para aplicação das vacinas, justifica-se mediante as dificuldades gerenciais de se administrar vários contratos distintos, bem como pela perda de economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Esta contratação objetiva a aquisição e aplicação de vacinas da gripe, compreendendo também a prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação com disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de vacinação, não se vinculando contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação está em linha com o último planejamento estratégico publicado desta Agência referente ao período de 2021-2022, *Objetivo 2 – implementar políticas que promovam a qualidade de vida no trabalho com foco em resultados (DGR /RH/ CIPA)* (planejamento anexado no processo) e conforme melhorias implantadas no que tange ao Plano de Retorno ao trabalho.

12.2. Não é possível demonstrar a congruência da contratação pretendida com o Plano de Contratação Anual (2024), tendo em vista que ainda não houve sua publicação. No entanto, a despesa foi prevista na LOA 2024, publicada na 1056ª RD de 26/07/2023, conforme manifestação da área orçamentária.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A campanha de imunização da ARTESP contra a gripe tem o objetivo de conter o avanço da doença dentro o quadro funcional da Agência, agravado com a chegada das baixas temperaturas, em decorrência do início do inverno, quando amplia-se a circulação de vírus.

13.2. Vacinar contra a gripe também é uma maneira de resguardar os mais vulneráveis contra doenças respiratórias, que podem impactar o sistema imunológico a favorecer o aparecimento de outras infecções, como, por exemplo, a COVID-19.

13.3. A campanha de vacinação da ARTESP pretende reduzir ao máximo as complicações causadas pela gripe, bem como o absenteísmo resultante da doença.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Serão gerados resíduos com a possível presença de agentes microbiológicos, que, por suas características, podem apresentar risco de infecção: frascos de vacinas de micro-organismos vivos, atenuados ou inativados com expiração de prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com resto do produto e seringas. Estes impactos serão mitigados pela empresa contratada que deverá recolher, tratar e dar a destinação correta a esses resíduos, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na RDC/ANVISA nº 222/2018.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1 Os serviços a serem contratados são caracterizados como de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da ARTESP, promovendo aos colaboradores desta Autarquia o seu bem-estar e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

16.1.2. Por fim, esta área técnica posiciona-se de forma favorável e conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA PEREIRA MALDONADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 15:09:36.

MARCIA MARIA DOS SANTOS ALVES NISHIHARA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 15:30:00.

Anexo III - ANEXO II - Minuta da Nota de Empenho.pdf



Governo do Estado de São Paulo

MINUTA

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024

UG	392601 - AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.ESP.SP.
Gestão	39057 - G.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.ESP.SP.
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	Mês	Valor		
Mês	Valor				

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	-----
Local de Entrega	-----
Data de Entrega	-----

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	-----
--------------------------	-------

**Anexo IV - ANEXO III - Modelo de planilha de proposta.
pdf**

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra a Gripe para imunização dos empregados da ARTESP, dos estagiários e dos funcionários de outros órgãos que prestam serviços nas dependências da Agência.

Tipo de Vacina Aplicada	Nº de Vacinas	Valor Unitário da Vacina (R\$)	Valor Total (R\$)
Influenza quadrivalente (Atendendo ao Voto nº 290 /2023/SEI/DIRE2/ANVISA)	455		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados da empresa:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ (MF) nº Inscrição Estadual nº:
- c) Endereço: Cidade: Estado:
- d) Endereço Eletrônico:
- e) Nome Completo e Identificação do Representante Legal:
- f) Qualificação (cargo, RG, CPF):

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(...)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo V - ANEXO IV - Modelo de declaracoes.pdf

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual; e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)